

D.R. DA EDUCAÇÃO

Aviso n.º 54/2006 de 24 de Janeiro de 2006

1. Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 22.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, e considerando o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por meu despacho, de 10 de Janeiro de 2006, autorizei a abertura de concurso interno para o preenchimento das vagas constantes dos mapas I a V, anexos ao presente Aviso, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas, e de concurso externo para o preenchimento das vagas não preenchidas pelo concurso interno.
 - 1.1 Encontra-se também aberta a oferta de emprego para recrutamento centralizado de pessoal docente, em regime de contrato administrativo.
 - 1.2 Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de lugares a preencher no concurso externo por candidatos com deficiência será determinado por escola e por grupo disciplinar, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno.
 - 1.3 “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação” (D/SRAS/SRAP/2000/A).
2. O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no Jornal Oficial.
3. Podem ser opositores ao concurso interno os docentes com vínculo aos quadros de escola e de zona pedagógica e os docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração, estes desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de Setembro de 2005 e tenham sido informados da inexistência de vaga (artigo 8.º do Regulamento de Concurso).
4. Podem ser opositores ao concurso externo docentes dos quadros de escola e de zona pedagógica que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, e indivíduos detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da actividade docente.
 - 4.1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso e na Portaria n.º 4/2005, de 13 de Janeiro (publicada no Jornal Oficial, I Série, N.º 2, de 13 de Janeiro de 2005), podem também candidatar-se ao concurso externo, exclusivamente para os quadros de zona pedagógica, indivíduos portadores de habilitação própria para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 10) e Ensino Vocacional da Música (Grupos M).
5. Podem ser opositores à oferta de emprego para contratação indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para a docência, nos termos dos números 38 a 48 do presente Aviso.
6. A candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direcção Regional da Educação (n.º 7 do artigo 23º do Regulamento do Concurso).

6.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem:

- a) Já ter realizado com sucesso a referida prova.
- b) Terem pelo menos 5 anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

7. A candidatura faz-se através do preenchimento de formulário distribuído por via electrónica no seguinte endereço: <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>.
8. O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso, e tendo em conta os critérios de prioridade constantes dos artigos 10.º, 25.º e 41.º do mesmo Regulamento, respectivamente para o concurso interno, concurso externo e contratação.
9. Para o cálculo da graduação profissional ou académica a que se referem os artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso, é contado o tempo de serviço docente prestado até 31 de Agosto de 2005.

9.1. Para efeitos de enquadramento na prioridade de ordenação dos candidatos ao concurso externo prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 25.º do Regulamento de Concurso, é contabilizado o tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de educação e ensino particular da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

9.2. **A declaração da realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova da posse de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar expressamente o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.**

10. Os candidatos não pertencentes aos quadros e portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional das licenciaturas das Faculdades de Letras e Ciências devem fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, remetendo, para o efeito, **declaração da escola do ensino básico ou secundário onde foi realizado o estágio.**
11. Os candidatos que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas não tenham ainda homologada e publicada a sua classificação profissional ou cuja certidão ou elemento de prova de conclusão do curso não contenha a nota expressa, são admitidos considerando a classificação de 10 valores.
12. A denominação das unidades orgânicas e dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como a sua localização, constam dos mapas I, II e III, anexos a este Aviso.
13. Os códigos da Educação Pré-Escolar, do 1.º Ciclo do Ensino Básico, do Ensino Especial, dos Apoios Educativos, do Apoio às actividades de Educação Física e dos grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico constam dos mapas VI, VII, VIII e IX, anexos a este Aviso.
14. Os códigos dos quadros de zona pedagógica, bem como o seu âmbito geográfico e as escolas que os constituem constam dos mapas IV e V, anexos a este Aviso.
15. Os formulários devidamente preenchidos são, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetidos por via electrónica ou impressos e remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para a **Presidente do Júri de Concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.**

16. A confirmação de elementos declarados nos formulários de concurso pelos candidatos em exercício de funções em escolas públicas é da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo ou do seu substituto legal, devendo, para o efeito, ser utilizado a declaração disponibilizada por via electrónica, que, depois de datada, assinada e com o selo branco ou o carimbo a óleo apostado no local adequado, será remetida pelo candidato por correio registado com aviso de recepção, para o endereço constante do número anterior, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 9 de Fevereiro de 2006.

Os órgãos executivos só podem confirmar dados dos candidatos à contratação quando nos processos individuais existam as competentes certidões.

17. Os candidatos que não se encontram em exercício de funções docentes em escolas públicas devem comprovar, documentalmente, os elementos constantes do formulário, designadamente, habilitações profissionais e académicas e tempo de serviço, a remeter à Direcção Regional da Educação por correio registado com aviso de recepção, para o endereço constante do número 19 do presente Aviso, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 9 de Fevereiro de 2006, juntando a declaração disponibilizada electronicamente, devidamente datada e assinada.
18. **Não são considerados** quaisquer documentos que tenham seguido via de encaminhamento diferente das estabelecidas nem que sejam remetidos após o termo do prazo fixado (n.ºs 15 a 17 do presente Aviso).
19. **São motivos de exclusão**, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da lei:
 - a) Formulário de concurso irregularmente preenchido;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Candidatura ao concurso ou remessa de documentos comprovativos dos requisitos gerais e específicos fora de prazo;
 - d) Exercício de outro cargo público em regime de acumulação com as funções docentes.
20. Em sede de **audiência dos interessados**, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide, mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação dessa lista a única forma de notificação dos mesmos sobre o sentido da sua decisão (artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo)

Dos Concursos Interno e Externo:

21. Para os lugares dos quadros destinados a docentes especializados em Educação Especial só podem candidatar-se os docentes especializados nessa área e para o nível ou grau de ensino para o qual possuam habilitação profissional.
22. Para os lugares dos quadros de Apoios Educativos só podem candidatar-se educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores de **complementos de formação** em Educação Especial e/ou Apoios Educativos.
23. Para os lugares dos Grupos 05, 07 e 08 pode candidatar-se qualquer docente portador de habilitação profissional para qualquer um destes grupos.
24. Não podem ser opositores indivíduos que exerçam outras funções públicas ou privadas, salvo se, à data da candidatura apresentarem declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito, com o concomitante pedido de exoneração das funções ou cargo que exerçam (artigo 53.º do Regulamento de Concurso). Igual

obrigatoriedade impende sobre os docentes não pertencentes aos quadros de pessoal docente da Região Autónoma dos Açores.

25. Os candidatos abrangidos pelas disposições conjugadas dos artigos 6.º e 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro, devem juntar à sua candidatura documento comprovativo dessa situação, passado pelo órgão de gestão executivo da escola.
26. Os candidatos do 1.º Ciclo do Ensino Básico detentores do Curso Especial a que se refere o Decreto-Lei Nº 111/76, de 7 de Fevereiro, e os Educadores de Infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a Educadores de Infância a que se referem os despachos n.º 52/80, de 26 de Maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de Abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de Junho de 1980 e 30 de Abril de 1982, respectivamente, deverão indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.
27. Os candidatos a professores de Educação Moral e Religiosa Católica, portadores de habilitação própria nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, e constantes do Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, e do Despacho n.º 18/ME/91, de 7 de Março, para além do preenchimento do formulário referido no número anterior, devem apresentar as declarações a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 329/98, de 2 de Novembro.
28. Os candidatos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2002/A, de 4 de Janeiro, devem remeter documentos comprovativos da sua situação – estarem abrangidos por uma das alíneas do n.º 1 do mesmo artigo e terem prestado pelo menos três anos de serviço docente em escolas da rede pública da Região.
29. Os concursos são válidos para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 15.º, 22.º e 30.º, todos do Regulamento do Concurso.
 1. Na previsão de recuperação automática de vagas durante o concurso, os candidatos podem indicar as unidades orgânicas/estabelecimentos de ensino e/ou os quadros de zona pedagógica em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de neles haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso (n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Regulamento de Concurso).
 2. As vagas das unidades orgânicas não pressupõem a existência de turma específica.
 3. As vagas de Alemão, Latim e Grego só são preenchidas por docentes profissionalizados nessas disciplinas.
 4. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar (n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Concurso).
30. Os projectos das listas ordenadas de graduação são disponibilizados na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação – <http://srec.azores.gov.pt/dre> – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixados na sede da Direcção Regional da Educação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região, sendo publicado na II série do Jornal Oficial um Aviso informando os interessados dessa disponibilização (artigos 16.º e 31.º do Regulamento de Concurso).
 - 30.1. Os interessados dispõem de dez dias úteis, contados da publicitação do Aviso supra referido, para se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados, relativamente aos projectos das listas ordenadas de graduação (n.º 2 do artigo 16.º e n.º do artigo 31.º do Regulamento de Concurso).

30.2. A audiência faz-se através do preenchimento do respectivo formulário, distribuído por via electrónica no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave.

30.3. Dentro do mesmo prazo podem ainda os candidatos desistir do concurso ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior (n.º 4 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento de Concurso).

4. Da homologação das listas ordenadas de graduação cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de oito dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e Ciência, para o endereço constante do número 15 do presente Aviso (n.º 7 do artigo 16.º e o n.º 7 do artigo 31.º do Regulamento de Concurso).

31. Nos termos dos artigos 17.º e 32.º do Regulamento de Concurso, as listas de colocações nos quadros de escola e de zona pedagógica são disponibilizadas na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação – <http://srec.azores.gov.pt/dre> – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixadas na Direcção Regional da Educação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região.

32. A colocação é dada a conhecer aos candidatos através da publicação de Aviso na II Série do Jornal Oficial, onde os interessados são informados da divulgação das listas nos termos do número anterior.

33. A aceitação da colocação em quadro de escola é obrigatoriamente comunicada ao órgão executivo da unidade orgânica onde o candidato obteve colocação ou onde exerce funções, ou à Direcção Regional da Educação, no caso de colocação em quadro de zona pedagógica, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação do Aviso referido no número anterior, considerando-se a não comunicação, para todos os efeitos legais, como não aceitação (n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Regulamento de Concurso).

33.1. A não aceitação da colocação no concurso interno determina a exoneração do lugar em que o docente se encontrava provido e a impossibilidade de se candidatar a concurso interno e externo nos dois anos subsequentes, ficando o candidato ainda impedido de prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores, nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes (n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento de Concurso).

33.2. A não aceitação da colocação no concurso externo determina a impossibilidade de no respectivo ano escolar e nos três anos escolares subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou ensino da rede pública dos Açores (n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento de Concurso), **bem como a exoneração dos docentes já detentores de lugar do quadro, atento o disposto na primeira parte do n.º 5 do artigo 17.º do mesmo Regulamento.**

34. Os docentes nomeados para os quadros de escola ou de zona pedagógica, por transferência no concurso interno ou através do concurso externo, devem apresentar-se no lugar onde obtiveram colocação no dia 1 de Setembro de 2006.

35. De acordo com o disposto no artigo 54.º do Regulamento de Concurso e tendo presente o disposto nos artigos 64.º e 67.º do Estatuto da Carreira Docente, para que um docente possa beneficiar de mobilidade na forma de requisição, terá de cumprir, obrigatoriamente, no quadro onde obteve colocação com nomeação definitiva, esse ano escolar e o subsequente.

36. Da Afectação por Prioridade:

36.1. Os docentes já nomeados em quadros de escola ou que venham a obter colocação nos mesmos pelo presente concurso, e que pretendam beneficiar de deslocação por um ano escolar, devem fazer a necessária candidatura à afectação por prioridade, nos termos do disposto no artigo 35.º do Regulamento de Concurso.

36.2. Encontram-se impossibilitados de se candidatar à afectação por prioridade os docentes dos quadros de escola com colocação por três anos, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 4 e a) e b) do n.º 5 do artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Concurso.

36.3. A candidatura à afectação por prioridade terá lugar nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo.

36.4. As listas ordenadas de graduação bem como as listas de afectação por prioridade são divulgadas na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação – <http://srec.azores.gov.pt/dre> – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixadas na Direcção Regional da Educação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região, constituindo estes os únicos meios de dar conhecimento aos interessados da respectiva ordenação, sendo a afectação também dada a conhecer por notificação individual, enviada para o endereço de correio electrónico indicado no formulário de candidatura.

36.5. Das reclamações, desistências e recursos da afectação por prioridade, dispõem os n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 35.º do Regulamento de Concurso.

36.6. São consequências da não aceitação da afectação por prioridade, atentas as disposições conjugadas do n.º 11 do artigo 35.º, n.º 5 do artigo 32.º e primeira parte do n.º 5 do artigo 17.º, a exoneração do lugar do quadro em que o docente se encontra provido e a impossibilidade de, no respectivo ano escolar e nos três anos subsequentes, ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou ensino da rede pública dos Açores.

37. Da afectação dos Quadros de Zona Pedagógica:

37.1. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que não obtiveram colocação em quadros de escola devem fazer a sua candidatura à afectação, nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo.

37.2. Os docentes a quem tenha sido autorizada mobilidade para o ano escolar de 2006/2007, estão dispensados de se candidatarem à afectação.

37.3. A candidatura é feita por manifestação das preferências por ordem de prioridade até à totalidade das escolas do quadro de zona pedagógica a que o docente se encontra vinculado; se o candidato não esgotar a totalidade dessas escolas, considera-se que manifesta igual preferência por todas as restantes.

37.4. As listas ordenadas de graduação bem como as listas de afectação são divulgadas na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação – <http://srec.azores.gov.pt/dre> – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixadas na Direcção Regional da Educação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região, constituindo estes os únicos meios de dar conhecimento aos interessados da respectiva ordenação, sendo a afectação também dada a conhecer por notificação individual, enviada para o endereço de correio electrónico indicado no formulário de candidatura.

37.5. Das reclamações, desistências e recursos dispõem os n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 36.º do Regulamento de Concurso.

37.6. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que até ao início do ano escolar ainda não tenham obtido afectação a uma escola, devem apresentar-se, no primeiro dia útil de Setembro, na (última) escola onde exerceram funções no ano anterior, assegurando nesta o serviço docente que lhes venha a ser atribuído enquanto aguardam a sua afectação para o ano escolar que se está a iniciar.

Da contratação:

38. As vagas e os horários serão disponibilizados na Internet, na página oficial da Direcção Regional da Educação (<http://srec.azores.gov.pt/dre>) e do Governo Regional dos Açores (www.azores.gov.pt) imediatamente após as colocações da afectação por prioridade e afectação dos quadros de zona pedagógica.

39. Para efeitos de contratação, os candidatos portadores de habilitação profissional poderão concorrer, no máximo, a dois grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades, para que possuam essa habilitação, sendo um do 2.º ciclo do ensino básico e outro do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, ou do 1.º ciclo do ensino básico, incluindo as especializações em educação física e em educação especial, ou da educação pré-escolar.
40. Os candidatos portadores de habilitação própria poderão, com essa habilitação, concorrer no máximo a um grupo, subgrupo ou disciplina do 2.º ciclo do ensino básico, e a outro grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, não podendo qualquer candidato concorrer a mais de dois grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades.
41. As habilitações académicas devem ser rigorosamente discriminadas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não haver dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos n.ºs 32/84 de 9 de Fevereiro, 108/84 de 26 de Maio, 112/84 de 28 de Maio, 23/85 de 8 de Abril, 11-A/86 de 12 de Fevereiro, 1-A/95 de 6 de Janeiro, 52/96 de 9 de Dezembro, 7/97 de 7 de Fevereiro, 15/97 de 31 de Março, 10-B/98 de 5 de Fevereiro, 1-A/99 de 2 de Janeiro, 28/99 de 18 de Janeiro, e 3-A/2000 de 25 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3-A/2000, de 21 de Janeiro e Portarias n.ºs 92/97 de 6 de Janeiro, 56-A/98 de 5 de Fevereiro, e 16-A/2000 de 18 de Janeiro, que estabelecem as habilitações próprias para a docência (consultar <https://concurso.dgrhe.min-edu.pt/habilitacoes.htm>).
- 41.1. Sempre que nos mapas anexos aos referidos diplomas seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.
- 41.2. Os candidatos ao Ensino Artístico devem discriminar as habilitações académicas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas, especialidades e instrumentos, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação em que se integram, de acordo com a Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, Anexo II, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-E/99, de 31 de Março.
- 41.3. Para leccionar os horários do 8.º grupo A (cód. 20) que integrem as disciplinas de Latim e/ou Grego, só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a leccionação do Latim e/ou Grego, consoante os casos.
- 41.4. Para leccionar os horários do 9.º grupo (cód. 22) que integrem a disciplina de Alemão só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a leccionação dessa disciplina.
42. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, devem os candidatos fazer prova completa desses requisitos.
43. Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação, e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, os candidatos devem retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.
44. A classificação académica é a constante da certidão final do curso, expressa na escala de 0 a 20 valores. Quando a certidão apresentada comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considerar-se-à esta como sendo de 10 valores.
45. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, mencionando correctamente o estabelecimento de educação ou de ensino, ou a respectiva unidade orgânica, onde pretendem ser contratados.

46. Os candidatos que pretendam ser colocados em horário incompleto igual ou superior a 15 horas ou em horário de substituição temporária (considerados como tais apenas os horários de duração inicial igual a trinta dias), devem assinalar no formulário de candidatura tal opção.
47. Os projectos das listas ordenadas de graduação são disponibilizados na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação – <http://srec.azores.gov.pt/dre> – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixados na sede da Direcção Regional da Educação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região (artigo 45.º do Regulamento de Concurso).
- 47.1. Os interessados dispõem de dois dias úteis, contados da data da referida disponibilização, para reclamarem dos projectos das listas ordenadas de graduação, através do preenchimento do respectivo formulário, distribuído por via electrónica no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).
- 47.2. Dentro do mesmo prazo podem ainda os candidatos desistir do procedimento de contratação ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).
- 47.3. Da homologação das listas ordenadas de graduação e de colocações cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de dois dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e Ciência, para o endereço constante do número 15 do presente Aviso.
48. As colocações são dadas a conhecer aos candidatos através de notificação individual, enviada para o endereço de correio electrónico indicado no formulário de candidatura, devendo ser aceites no prazo de três dias úteis.
- 48.1. Os candidatos colocados devem apresentar-se ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação.
- 48.2. A não aceitação da colocação e a não apresentação ao serviço dentro dos prazos fixados por motivo não atendível determina a anulação da colocação e a impossibilidade do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública da Região, no presente ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes (n.º 5 do artigo 46.º do Regulamento de Concurso).
49. O Júri, tendo presente o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, tem a seguinte composição:
- Presidente: Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues, Directora Regional da Educação.
- Vogais
- efectivos: Lúcia Maria Espínola Moniz, Directora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, técnica superior de 2ª classe.
- Vogais
- Suplentes: Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente;
- Ana Maria Moreno Vaz Pereira da Costa, Chefe de Divisão de Formação Profissional.
- 10 de Janeiro de 2006. - A Directora Regional, Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues.

[VER QUADROS NO
DOCUMENTO PDF ANEXO]